



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br



TERRA DO SALTO YUCUMÃ

LEI MUNICIPAL Nº 1.126, DE 11 DE MARÇO DE 2015

Dispõe sobre o custeio de serviços de transporte para demandas de entidades e pessoas e dá outras providências.

ALMIR JOSÉ BAGEGA, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo de Derrubadas, observadas as disponibilidades orçamentárias, financeiras e de conveniência, autorizado a custear ou subsidiar o custeio de despesas de serviços de transporte com deslocamentos:

I – de equipes desportivas do município para participação em campeonatos locais, regionais ou estaduais;

II – de associados de entidades e/ou grupos organizados sem fins lucrativos para participação em encontros, seminários e outros eventos;

III – de integrantes de grupos de terceira idade para participação em eventos locais, regionais ou estaduais;

IV – de munícipes para participar de encontros, palestras, seminários e outros eventos de interesse social ou econômico;

V – em casos excepcionais, de munícipes necessitados para acesso a velórios de familiares;

VI – transporte de mudanças de munícipes que necessitem mudar-se para outros centros para acesso a trabalho ou por razões de natureza social ou familiar ou de seu retorno a Derrubadas;

VII – transporte de grupos de munícipes para acesso diário ao trabalho em empresas na região, que permitam a manutenção de sua residência em Derrubadas;

VIII – transporte de bens dentro do território do município;

IX – outros deslocamentos formalmente autorizados pelo Chefe do Poder Executivo caracterizados relevantes.

Artigo 2º – Os serviços de transporte de que trata o Art. 1º deverão dar-se, preferencialmente, por veículos terceirizados, admitindo-se,

Almir José Bagega

Almir José Bagega





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br



TERRA DO SALTO YUCUMÃ

excepcionalmente, a sua realização com veículos do município quando formalmente autorizados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, observados os regramentos legais aplicáveis.

Artigo 3º – O custeio ou subsídio do Poder Executivo nos serviços terceirizados limitar-se-á aos seguintes valores:

I – R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos) por quilômetro rodado para os deslocamentos com veículos do tipo Kombi e Van;

II – R\$ 2,00 (dois reais) por quilômetro rodado para deslocamentos com micro-ônibus;

III – R\$ 2,70 (dois reais e setenta centavos) por quilômetro rodado para deslocamentos com ônibus;

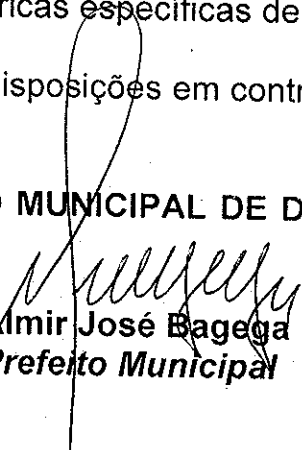
IV – R\$ 2,70 (dois reais e setenta centavos) por quilômetro rodado para deslocamentos com caminhão.

Parágrafo único: Os valores *supra* mencionados poderão sofrer reajuste após 12 (doze) meses de vigência da presente Lei, mediante a aplicação do índice inflacionário IPCA.

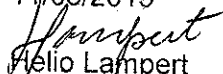
Artigo 4º - Os recursos para cobertura das despesas com base na presente Lei correrão à conta de rubricas específicas de cada Secretaria.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS/RS,
aos 11 dias do mês de março de 2015.


Almir José Bagega
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,
11/03/2015


Helio Lampert
Agente de Recursos Humanos.